

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL CURSO DE
DIREITO - CPTL**

GABRIELI DA SILVA SANTOS

**A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL EM XEQUE: UMA
ANÁLISE DA INEFETIVIDADE DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL À
LUZ DOS CASOS GABRIELLY E KAMYLINHA**

TRÊS LAGOAS, MS

2025

GABRIELI DA SILVA SANTOS

**A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL EM XEQUE: UMA
ANÁLISE DA INEFETIVIDADE DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL À
LUZ DOS CASOS GABRIELLY E KAMYLINHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito do Campus de Três
Lagoas da Universidade Federal do Mato Grosso do
Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor
Doutor Michel Ernesto Flumian.

TRÊS LAGOAS, MS

2025

GABRIELI DA SILVA SANTOS

**A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL EM XEQUE: UMA
ANÁLISE DA INEFETIVIDADE DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL À
LUZ DOS CASOS GABRIELLY E KAMYLINHA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Michel Ernesto Flumian

UFMS/CPTL – Orientador

Profa. Dra. Heloísa Helena de Almeida Portugal

UFMS/CPTL – Membro

Profa. Dra. Carolina Ellwanger

UFMS/CPTL – Membro

TRÊS LAGOAS, MS

2025

Dedico este trabalho à minha mãe, Marisa Silva e Silva. A senhora, que sempre esteve ao meu lado, enfrentando inúmeras dificuldades para me criar, sendo pai e mãe ao mesmo tempo, nunca deixou que me faltasse nada. Com amor incondicional, esteve presente em cada etapa da minha vida, me sustentando com força, coragem e afeto. Sem a sua dedicação e presença, eu não estaria aqui. Amo você.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, pois sei que foi Ele quem me sustentou até aqui. Sem a Sua presença, nada disso teria sido possível.

À minha mãe e à minha família, pelo incentivo e apoio incondicionais. Tudo o que faço é por vocês.

Ao meu namorado, Matheus, com quem me encontrei nos últimos anos da faculdade. Embora nosso relacionamento tenha começado mais tarde, ele se tornou um grande significado na minha vida, trazendo alegria para os meus dias e se tornando meu porto seguro. Sua presença tem sido fundamental para o meu crescimento pessoal e acadêmico, e sou imensamente grata por todo apoio e amor que me oferece.

Aos meus amigos de infância, que sempre acreditaram em mim, e aos amigos que a faculdade me deu, que compartilharam comigo as dores e as alegrias dessa trajetória.

Aos meus professores da universidade, em especial ao professor Michel, meu orientador, pela orientação e paciência ao longo deste trabalho. Me inspiro profundamente em sua trajetória, tanto como profissional quanto como ser humano.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os aspectos jurídicos relacionados à proteção de crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração, identificando os principais desafios para a efetivação dos direitos assegurados pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais. A pesquisa justifica-se pela relevância social do tema, considerando que, apesar do avanço normativo representado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda persistem elevados índices de violência, negligência e exploração infantojuvenil no país. A metodologia empregada baseia-se em uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo a análise da legislação, de decisões judiciais e de casos emblemáticos. Os resultados apontam que, embora existam mecanismos legais de proteção e instrumentos de responsabilização, sua aplicação prática enfrenta obstáculos estruturais, culturais e institucionais. Conclui-se que a efetividade da proteção integral depende do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, da capacitação dos profissionais envolvidos e da ampliação das políticas públicas voltadas à prevenção e ao acolhimento das vítimas.

Palavras-chave: Proteção infantojuvenil. Abuso e exploração. Estatuto da Criança e do Adolescente. Sistema de Garantia de Direitos. Proteção integral.

ABSTRACT

This study aims to analyze the legal aspects related to the protection of children and adolescents against abuse and exploitation, identifying the main challenges to the enforcement of rights guaranteed by Brazilian legislation and international treaties. The research is justified by the social relevance of the topic, considering that, despite the normative progress represented by the Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute, high rates of violence, neglect, and child and adolescent exploitation still persist in the country. The methodology employed is based on a qualitative approach, with bibliographic and documentary research, covering the analysis of legislation, judicial decisions, and emblematic cases. The results indicate that, although legal protection mechanisms and accountability instruments exist, their practical application faces structural, cultural, and institutional obstacles. It is concluded that the effectiveness of integral protection depends on the strengthening of the Rights Guarantee System, the training of the professionals involved, and the expansion of public policies aimed at prevention and victim support.

Keywords: Child and adolescent protection. Abuse and exploitation. Child and Adolescent Statute. Rights Guarantee System. Integral protection.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 PRÍNCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA E A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NO BRASIL	10
1.1 A criança e o adolescente como sujeitos de direitos: a evolução da proteção jurídica da infância no Brasil	11
1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como marco da proteção integral	11
2 A LEI Nº 13.431/2017 E SEUS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.....	12
2.1 O conceito e a prevenção da revitimização no processo de denúncia e investigação	12
2.2 A escuta especializada: finalidade e aplicação prática	13
2.3 O depoimento especial: procedimento, salvaguardas e a sala de depoimento especial	13
2.4 O Sistema de Garantias de Direito (SGD) e a articulação da rede de proteção	14
3 A REDE DE PROTEÇÃO E A ATUAÇÃO DOS ATORES NA GARANTIA DE DIREITOS INFANTOJUVENIS.....	18
3.1 O Conselho Tutelar como guardião dos direitos da criança e do adolescente: atribuições e desafios	18
3.2 A atuação do Ministério Público na defesa dos interesses coletivos e individuais indisponíveis.....	18
3.3 O Poder Judiciário e o processo de proteção: medidas, sanções e a garantia do devido processo legal	19
3.4 A integração dos demais órgãos da rede de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública	19
3.5 O papel da sociedade civil e da família na prevenção e combate ao abuso e exploração ..	20
4 ANÁLISE DE CASOS EMBLEMÁTICOS E DESAFIOS PARA O APERFEICOAMENTO DA PROTEÇÃO JURÍDICA.....	20
4.1 Estudo de casos selecionados (Ex: Caso Gabrielly, Caso Kamylinha) – aspectos jurídicos, repercussões e lições aprendidas	20
4.2 Deficiências e lacunas na implementação da legislação protetiva brasileira	24
4.2.1 Desafios de capacitação e formação dos profissionais da rede.....	24
4.2.2 Subfinanciamento e estrutura inadequada dos serviços	24
4.2.3 A questão da subnotificação e da impunidade	24
4.3 A necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial	25
4.4 A importância da prevenção primária e da conscientização social.....	25
5 Considerações finais	26
5.1 Síntese dos princípios achados e reafirmação da importância da Lei 13.431/2017.....	26
5.2 Considerações finais sobre os avanços e desafios futuros.....	26
Referências	28

INTRODUÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes contra qualquer forma de abuso e exploração constitui um dos pilares fundamentais da garantia dos direitos humanos e da consolidação de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. Trata-se de um dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo, portanto, receber proteção integral e prioridade absoluta em todas as esferas de atuação.

O reconhecimento desse público como destinatário de proteção especial não é fruto do acaso, mas resultado de uma longa trajetória histórica de lutas e avanços normativos, que culminaram na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, marco regulatório que materializou os princípios constitucionais em políticas públicas e dispositivos legais específicos. O ECA incorporou ao ordenamento brasileiro a doutrina da proteção integral, rompendo com a antiga doutrina da situação irregular, que tratava crianças e adolescentes apenas como objetos de tutela estatal.

Contudo, apesar do arcabouço jurídico avançado e do fortalecimento de políticas públicas voltadas à infância e adolescência, o cenário brasileiro ainda é marcado por índices alarmantes de violência física, psicológica e sexual, além de situações recorrentes de exploração, negligência e violação de direitos fundamentais. Relatórios de organismos nacionais e internacionais revelam que milhares de crianças e adolescentes continuam expostos a condições degradantes de trabalho, à exploração sexual comercial, ao tráfico de pessoas, ao abandono e a diversas formas de violência no ambiente doméstico e comunitário.

Esse contraste entre a norma jurídica e a realidade social evidencia um dos grandes desafios do Estado brasileiro: a efetividade dos mecanismos de proteção já previstos em lei. Em outras palavras, embora exista um robusto sistema normativo, a implementação prática das garantias ainda encontra barreiras de ordem social, cultural, política e estrutural. Assim, torna-se necessário não apenas reforçar a aplicação das normas jurídicas, mas também promover transformações profundas nas práticas institucionais, na cultura social e nos mecanismos de fiscalização e responsabilização dos agressores.

Assim a pergunta que norteia este estudo é: Quais os principais desafios na efetivação da proteção jurídica de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração no Brasil, à luz da legislação vigente e do Sistema de Garantia de Direitos?

O objetivo geral é analisar os aspectos jurídicos relacionados à proteção contra o abuso e a exploração de crianças e adolescentes, verificando de que forma o ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com tratados internacionais, busca resguardar esse público vulnerável. Tendo por objetivos específicos examinar casos emblemáticos que chegaram ao Judiciário ou tiveram grande repercussão social, identificando como as instituições vêm respondendo diante de tais violações; avaliar os avanços e as limitações do Sistema de Garantia de Direitos na prática; discutir o papel do Estado, da sociedade civil e da família na efetivação da proteção integral.

A relevância deste estudo encontra fundamento na urgência de promover discussões acadêmicas que contribuam para o fortalecimento da proteção integral da infância e da adolescência, uma vez que o abuso e a exploração deixam marcas profundas e irreversíveis no desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas.

A pesquisa também se justifica pela importância de estimular o debate crítico sobre a atuação do Estado, da família e da sociedade, reforçando a necessidade de efetivação dos direitos previstos em lei e da responsabilização dos agressores.

O estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo a legislação nacional notadamente a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, decisões judiciais de casos paradigmáticos e produções doutrinárias que tratam da temática. A análise de casos concretos complementa a pesquisa, permitindo articular teoria e prática.

A estrutura do presente trabalho foi organizada de forma a permitir uma análise progressiva e crítica acerca da proteção jurídica de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração no Brasil.

De início, aborda-se o princípio da prioridade absoluta e a evolução da proteção infantojuvenil no Brasil, destacando a consagração da criança e do adolescente como sujeitos de direitos na Constituição Federal de 1988, especialmente por meio do artigo 227, bem como o papel do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como marco fundamental na consolidação da doutrina da proteção integral.

Na sequência, o estudo dedica-se à análise da Lei nº 13.431/2017, que estabelece mecanismos de proteção à criança e aos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência. Nesse ponto, são discutidos o conceito de revitimização e as medidas voltadas à sua prevenção, a aplicação da escuta especializada, o procedimento do depoimento especial e suas salvaguardas, além da estrutura e da atuação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e da rede de proteção.

O tópico seguinte volta-se à análise da rede de proteção e a atuação dos atores responsáveis pela garantia dos direitos infantojuvenis. São analisados o papel do Conselho Tutelar, as atribuições do Ministério Público, a atuação do Poder Judiciário, a integração dos órgãos setoriais (saúde, educação, assistência social e segurança pública) e, por fim, a relevância da sociedade civil e da família no processo de prevenção e combate ao abuso e à exploração.

Na etapa seguinte do trabalho, apresenta-se a análise de casos emblemáticos e os desafios para o aperfeiçoamento da proteção jurídica no Brasil. Serão examinados casos paradigmáticos, como o Caso Gabrielly e o Caso Kamylinha, destacando suas repercussões jurídicas e sociais. Também serão discutidas as principais deficiências na implementação da legislação protetiva, como a insuficiente capacitação dos profissionais da rede, o subfinanciamento das políticas públicas, a subnotificação dos casos e a persistente impunidade. Nesse contexto, ressalta-se ainda a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial e de investir em estratégias de prevenção primária e conscientização social.

Por fim, o trabalho apresenta as conclusões do estudo, com a síntese dos principais achados e a reafirmação da relevância da Lei nº 13.431/2017. São tecidas considerações finais a respeito dos avanços já conquistados e dos desafios futuros para a efetiva consolidação de um sistema de proteção integral à infância e à adolescência no Brasil.

1 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA E A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NO BRASIL

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito e liberdade.

Esse princípio significa que crianças e adolescentes devem receber atenção especial e ter seus direitos garantidos antes de qualquer outro grupo. A ideia é que eles estão em desenvolvimento e, por isso, são mais vulneráveis a situações de abuso, violência e exploração (Maciel, 2010).

Na prática, a prioridade absoluta deve aparecer em políticas públicas, como saúde e educação, mas também em medidas de proteção, por exemplo, quando ocorre violação de

direitos. O Estado precisa agir rápido e de forma eficaz, pois atrasos podem causar danos irreparáveis.

Além disso, o princípio não é apenas uma previsão legal, mas uma obrigação para toda a sociedade, incluindo empresas e cidadãos. Proteger crianças e adolescentes não é só dever do governo, mas um compromisso coletivo.

1.1 A criança e o adolescente como sujeitos de direitos: a evolução da proteção jurídica da infância no Brasil

Historicamente, a criança e o adolescente foram vistos como objeto de tutela e não como titulares de direitos. Durante muito tempo, vigorou a chamada Doutrina da Situação Irregular, consagrada no antigo Código de Menores (Lei nº 6.697/1979), que restringia a atenção estatal apenas àqueles que se encontravam em situação de vulnerabilidade ou conflito com a lei.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, inaugura-se um novo paradigma: a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, merecedores de proteção integral. Esse marco normativo alterou profundamente a lógica estatal, atribuindo deveres não apenas ao Estado, mas também à família e à sociedade.

Tal mudança se insere em um movimento internacional, alinhado à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil em 1990, reforçando a centralidade da infância e da juventude como prioridades sociais e jurídicas.

1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como marco da proteção integral

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, consolidou no plano infraconstitucional a Doutrina da Proteção Integral. Diferente do antigo Código de Menores, o ECA não restringe sua aplicação apenas a determinados grupos, mas reconhece todas as crianças e adolescentes como destinatários universais de direitos.

Entre seus principais avanços, destacam-se: O reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento; A criação de Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, instâncias de participação democrática; A instituição de medidas protetivas e socioeducativas pautadas pelo respeito à dignidade humana; A integração ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que articula órgãos governamentais e não governamentais para assegurar direitos fundamentais.

O ECA representa, portanto, não apenas um marco jurídico, mas também um divisor de águas na política pública brasileira, ao colocar a infância e a juventude no centro das preocupações sociais.

2 A LEI Nº 13.431/2017 E SEUS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

A Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, complementa o arcabouço jurídico ao tratar da escuta especializada e do depoimento especial, visando proteger crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Escuta Especializada: atendimento realizado por profissionais da rede de proteção (assistência social, saúde, educação), em ambiente adequado e com técnicas próprias, para evitar a revitimização; Depoimento Especial: procedimento judicial em que a criança ou adolescente presta seu relato em ambiente acolhedor, com mediação de profissionais capacitados, garantindo sigilo, proteção e integridade emocional.

Além disso, a lei fortalece o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), integrando órgãos como Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário e serviços públicos, em uma lógica intersetorial de proteção.

Trata-se de um avanço na concretização do princípio da prioridade absoluta, ao estabelecer mecanismos de acolhimento humanizado e à prevenção da revitimização institucional.

2.1 O conceito e a prevenção da revitimização no processo de denúncia e investigação

A revitimização ocorre quando a criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, é submetida a múltiplas entrevistas e relatos repetitivos em diferentes órgãos (delegacias, Ministério Público, Judiciário, serviços de saúde ou assistência social), o que pode intensificar o trauma e agravar o sofrimento emocional.

A Lei nº 13.431/2017, ao reconhecer esse problema, instituiu mecanismos de proteção para evitar a repetição desnecessária de depoimentos, priorizando o acolhimento em ambiente seguro, acolhedor e adequado à idade da vítima. Assim, busca-se assegurar que o relato seja colhido uma única vez, de forma protegida, reduzindo os danos decorrentes do processo investigativo e judicial.

A prevenção da revitimização é, portanto, uma medida essencial para garantir a dignidade da criança e do adolescente e a efetividade da proteção integral, equilibrando o direito da vítima com a necessidade de responsabilização do agressor.

2.2 A escuta especializada: finalidade e aplicação prática

A escuta especializada é definida pela Lei nº 13.431/2017 como o procedimento de entrevista realizado por profissionais da rede de proteção (saúde, educação, assistência social), em contexto extrajudicial, com a finalidade de obter informações necessárias à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Diferentemente do depoimento especial, a escuta especializada não tem caráter probatório, mas sim protetivo. Sua finalidade é identificar situações de risco, promover encaminhamentos adequados, acionar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e oferecer suporte psicossocial à vítima.

Na prática, a escuta deve ser conduzida por profissionais capacitados, em ambiente reservado e livre de pressões, respeitando o ritmo e os limites da criança ou do adolescente. Esse procedimento contribui para a efetivação de políticas públicas integradas, garantindo que o relato seja utilizado como base para medidas protetivas imediatas.

2.3 O depoimento especial: procedimento, salvaguardas e a sala de depoimento especial

O depoimento especial é o procedimento judicial de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, realizado em ambiente apropriado e com técnicas específicas que assegurem proteção emocional e psicológica. Ele tem valor probatório e é utilizado para subsidiar inquéritos policiais e processos judiciais.

Entre suas principais características, destacam-se: Condução por profissionais especializados (psicólogos ou assistentes sociais), com mediação técnica; Realização em salas especiais dentro dos tribunais, projetadas para transmitir sensação de acolhimento e segurança; Uso de recursos audiovisuais, como gravação em vídeo, para evitar repetição do depoimento; Presença de juiz, promotor e advogados em sala distinta, acompanhando o ato por meio de sistema de áudio e vídeo, sem contato direto com a criança ou adolescente.

As salvaguardas previstas visam assegurar a proteção da dignidade e do bem-estar da vítima, evitando constrangimentos e a reprodução de violências institucionais. O procedimento

reafirma a centralidade do princípio do melhor interesse da criança, conforme previsto pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

2.4 O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a articulação da rede de proteção

As políticas públicas desempenham um papel fundamental no combate à violência sexual contra crianças. Essas políticas incluem medidas de proteção, prevenção e enfrentamento, que visam alertar os familiares que podem estar enfrentando situações desse tipo e não sabem como lidar. Isso ocorre porque, na maioria dos casos, a agressão vem de alguém próximo da família, o que dificulta a identificação da violência (Pereira, 2017).

O objetivo das políticas públicas é garantir que todos conheçam e compreendam os direitos das crianças, além de respeitarem as leis estabelecidas. Isso visa reduzir os riscos e danos, possibilitando que as pessoas reconheçam as violações dos direitos infantis e estejam cientes das medidas a serem tomadas ao surgirem suspeitas de violação desses direitos (Pereira, 2017, p. 23).

Os direitos humanos enfatizam que todas as crianças merecem uma vida digna. Nessa perspectiva, os direitos da criança são garantidos pela Constituição Brasileira e destacados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso significa que toda criança tem direito a condições básicas, como vida, desenvolvimento saudável, educação e, principalmente, proteção. O objetivo do ECA é especificar os direitos das crianças e dos adolescentes, deixando claro a proibição legal contra qualquer tipo de ameaça ou violação desses direitos.

Algumas normas punem aqueles que cometem abuso sexual contra crianças. As situações de violência sexual violam os direitos das crianças estabelecidos no ECA. Seguem algumas dessas leis e crimes instituídos pelo Código Penal.

Com o objetivo de proteger as crianças de todas as formas de violência, incluindo a mais severa, que é a sexual, a Constituição Federal atribuiu ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade de garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais, como vida, saúde, educação, alimentação, lazer, entre outros. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ainda assegura que crianças e adolescentes devem ser protegidos de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Sales, 2016, p. 16).

Tal abordagem transmite a mensagem de compromisso essencial da legislação brasileira com os princípios de proteção à criança e ao adolescente e prioridade à infância, reforçados pela Convenção sobre os Direitos das Crianças. Com a aderência ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, o Brasil abandonou a doutrina da situação irregular, disposta na Lei nº. 6.697/79 ou o conhecido Código de Menores (Leite, 2003).

A Constituição de 1988 e a Lei nº. 8.069/1190 representaram transformação profunda na legislação que aborda os direitos das crianças e dos adolescentes, passando o Estado a responder pela garantia dos direitos dessas pessoas (Nucci, 2018).

As políticas públicas destinadas a proteção integral da criança e do adolescente se concretizam por meio do comprometimento das autoridades públicas e dos cidadãos. Assim, políticas públicas que envolvam o bem-estar e os direitos das crianças e dos adolescentes devem possuir prioridade nos setores da sociedade e nas iniciativas governamentais.

Diante disto, é de suma importância a criação de políticas de proteção à criança e ao adolescente em face dos abusos sexuais. Estas políticas podem variar de acordo com o país e região, mas usualmente incluem uma associação de medidas legais, programas de prevenção e intervenção, bem como serviços de apoio.

Como exemplos, pode-se citar a criação de leis de proteção infantil e juvenil que sejam mais rigorosas e estabeleçam penas para os agressores, visando salvaguardar essencialmente as crianças e os adolescentes contra o abuso sexual, viabilizando e proporcionando a elas a prevenção e a segurança em face desse tipo de crime.

Apesar de já existirem leis no Brasil nesse sentido, a proposta de leis mais rigorosas pode dissuadir potenciais agressores, ampliando as consequências para aqueles que cometem abuso sexual infantil e juvenil. Nesse contexto, destaca-se a recente aprovação do chamado “ECA da Internet” (Lei nº 15.211/2025), que atualiza e complementa o Estatuto da Criança e do Adolescente ao estabelecer diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, especialmente no enfrentamento de conteúdos abusivos, exploração sexual online e aliciamento virtual. Essa nova legislação representa avanço significativo na adaptação das políticas de proteção integral às dinâmicas da era digital.

Por fim, essas leis reforçam os direitos das crianças e dos adolescentes a uma vida segura e livre de abusos, evidenciando que a sociedade está comprometida a protegê-los, ajudam a aumentar a conscientização sobre a problemática do abuso sexual infantil e juvenil, destacando a gravidade do ato e incentivando a denúncia desses casos, podendo ocasionar uma mudança cultural que desencoraja o abuso em face das crianças e dos adolescentes, desencadeando mudanças sociais e institucionais que abordam causas interligadas a esse tipo de comportamento, como a pobreza, a desigualdade de gênero e a falta de acesso aos serviços de apoio, criando um ambiente mais seguro para eles.

Menciona-se ainda como políticas de proteção a esses sujeitos em face do abuso sexual os mecanismos de denúncia e intervenção, os programas educacionais na escola e na comunidade que visem ensinar crianças, adolescentes, adultos e idosos a respeito da segurança

pessoal e como podem buscar ajuda, a capacitação e treinamento de profissionais da saúde, educação, assistência social, justiça e demais ramos sobre como identificar sinais de abuso sexual de crianças e adolescentes e como lidar com tais casos de forma sensível e eficaz.

Segundo Pereira (2017), atualmente, as políticas públicas de proteção social buscam garantir o cumprimento efetivo da legislação voltada à infância e à adolescência, assegurando o pleno atendimento dos menores por meio de estruturas e serviços integrados de proteção. Tais políticas contam com a atuação fundamental dos profissionais de serviço social, que desempenham papel essencial na articulação entre o Estado, a família e a comunidade. Além disso, recentes avanços normativos, como a Lei nº 13.431/2017, reforça o compromisso com a proteção integral, ampliando os mecanismos de prevenção e responsabilização.

Essas políticas são respaldadas pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 8.069/90, e são concretizadas por meio do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), criado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A PNAS surge como promotora da atenção às famílias 'em situação de abandono e/ou vulnerabilidade, garantindo a seguridade social como responsabilidade do Estado e direito do cidadão' (Sales, 2016, p. 34).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por cinco eixos fundamentais para sua efetivação, cada um desempenhando sua função específica. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Artigo 86, estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, envolvendo União, estados, Distrito Federal e municípios (Brasil, 1990).

O primeiro eixo refere-se à instância em que o "direito legal" é estabelecido como sistema normativo, por meio das leis e regras que regulam as relações na sociedade, tanto no âmbito constitucional quanto complementar e/ou ordinário, com resoluções em decretos legislativos, sendo de responsabilidade do Poder Legislativo (Baptista, 2012). Este eixo diz respeito às leis que orientam a sociedade, elaboradas pelo poder legislativo.

O segundo eixo é o de defesa dos direitos, caracterizando-se como 'o mecanismo de acesso à justiça, ou seja, o acesso às instâncias públicas e aos instrumentos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos', considerados fundamentais para o indivíduo, abrangendo aspectos gerais e/ou especiais, com a responsabilidade de garantir sua plena possibilidade e exigibilidade (Baptista, 2012, p. 20).

Quanto ao terceiro eixo, ele está ligado à formulação e implementação das políticas sociais, que são responsáveis por criar medidas para promover o respeito à liberdade, integridade e dignidade, atendendo às necessidades básicas do indivíduo (Baptista, 2012). Este

eixo tem como objetivo promover direitos básicos, como assistência social, saúde, educação, através de políticas de atendimento.

O quarto eixo dos direitos se concentra nas organizações representativas da população, ou seja, na sociedade civil organizada para exercer o controle e monitoramento social, principalmente por meio de instâncias não institucionais de articulação, como fóruns, frentes, pactos, e alianças entre organizações sociais. Este eixo visa monitorar e controlar as políticas para infância e juventude em conjunto com órgãos governamentais e entidades sociais, como os conselhos de direitos (Baptista, 2012, p. 13).

Por fim, o quinto e último eixo aborda o Sistema de Garantia de Direitos, ou seja, a distribuição correta dos direitos. Seu objetivo é preparar a sociedade para exercer a cidadania por meio da discussão, contextualização e adoção de uma perspectiva crítica, para garantir que os direitos sejam efetivados. É importante destacar que o Brasil ainda está nos estágios iniciais em direção ao pleno exercício desse sistema (Baptista, 2012).

Dentro desse contexto, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS deu origem a estruturas com o objetivo de oferecer atendimento prioritário 'às famílias e seus membros em situações de abandono, vulnerabilidade e/ou violência'. Um desses órgãos é o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, um equipamento governamental com características de atendimento voltadas para cidadãos em áreas ou condições consideradas de vulnerabilidade e/ou risco social. O CRAS é uma rede de proteção básica dedicada à 'prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social' (Pereira, 2017, p. 20-21).

No entanto, casos que requerem proteção especial, como os de média complexidade, como o abuso sexual de crianças e adolescentes, são tratados com rigor pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Este órgão oferece atendimento especializado e qualificado, trabalhando em rede para indivíduos e famílias, enfrentando situações de violação dos direitos da criança e do adolescente (Florentino, 2014).

Para enfrentar a violência, tanto no âmbito doméstico quanto extrafamiliar, é essencial criar uma rede de proteção que inclua instituições públicas e privadas, com o objetivo de preservar a cidadania e o bem-estar. As principais distinções entre o CRAS e o CREAS residem em suas competências e características específicas. Enquanto o CRAS tem a responsabilidade de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, o CREAS trata das consequências diretas, por meio de intervenções diretas com a família e o indivíduo que sofreram violações de direitos (Florentino, 2014).

Este protocolo inclui acompanhamento da saúde psicológica e física de todos os envolvidos, orientação familiar centrada na proteção e assistência, e, por fim, medidas judiciais para responsabilizar o agressor. Embora as políticas públicas e o sistema social e jurídico

priorizem o bem-estar da criança ou adolescente, é importante reconhecer que essas políticas e programas sociais muitas vezes atuam apenas após o evento traumático, sem oferecer cuidados preventivos, e o atendimento é baseado no paradigma da "vitimologia" (Pereira, 2017).

3 A REDE DE PROTEÇÃO E A ATUAÇÃO DOS ATORES NA GARANTIA DE DIREITOS INFANTOJUVENIS

3.1 O Conselho Tutelar como guardião dos direitos da criança e do adolescente: atribuições e desafios

O Conselho Tutelar, instituído pela Lei nº 8.069/1990 (ECA), é um órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, com a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente em nível local. Seu papel é fundamental na linha de frente da proteção, uma vez que atua em situações concretas de ameaça ou violação de direitos. Entre suas atribuições, destacam-se o atendimento direto a crianças e adolescentes, a aplicação de medidas protetivas, a requisição de serviços públicos e o encaminhamento de casos às autoridades competentes, como Ministério Público e Poder Judiciário.

Apesar de sua relevância, o Conselho Tutelar enfrenta inúmeros desafios, como a falta de estrutura física adequada, a carência de recursos financeiros, a ausência de equipes multidisciplinares permanentes e a necessidade de capacitação continuada dos conselheiros. Essas dificuldades muitas vezes comprometem a eficácia de sua atuação. Ainda assim, o órgão constitui peça-chave do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), pois atua como porta de entrada para denúncias e como mediador entre a sociedade e os demais órgãos de proteção.

3.2 A atuação do Ministério Público na defesa dos interesses coletivos e individuais indisponíveis

O Ministério Público (MP) ocupa posição de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo instituição essencial à justiça, conforme previsto no artigo 127 da Constituição Federal de 1988. Sua atuação se concentra na proteção dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, ou seja, aqueles que não podem ser renunciados ou negociados, como o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar.

O MP atua tanto de forma preventiva quanto repressiva. Preventivamente, acompanha e fiscaliza políticas públicas voltadas à infância e juventude, exigindo sua implementação e qualidade. De maneira repressiva, pode instaurar procedimentos administrativos, ajuizar ações civis públicas e intervir em processos judiciais que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco (Moraes, 2009). Além disso, o órgão exerce importante função de fiscalização

da atuação do Conselho Tutelar e das instituições de acolhimento, garantindo que estas cumpram adequadamente suas funções.

3.3 O Poder Judiciário e o processo de proteção: medidas, sanções e a garantia do devido processo legal

O Poder Judiciário é responsável pela aplicação do direito nos casos em que há ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Sua atuação envolve tanto a esfera protetiva quanto a sancionatória. No campo da proteção, cabe ao Judiciário analisar pedidos de medidas protetivas, destituição ou suspensão do poder familiar e encaminhamentos para acolhimento institucional ou familiar. Já na esfera sancionatória, aplica medidas socioeducativas a adolescentes em conflito com a lei e sanções a agressores de crianças e adolescentes (Magalhães, 2023).

Um aspecto fundamental da atuação judicial é a garantia do devido processo legal, assegurando que todas as partes tenham direito à ampla defesa e ao contraditório. O Judiciário deve ainda assegurar que os procedimentos respeitem a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, evitando práticas revitimizadoras. A implementação do depoimento especial, previsto na Lei nº 13.431/2017, é exemplo de como o Judiciário vem buscando adaptar seus procedimentos para proteger melhor as vítimas infantojuvenis.

3.4 A integração dos demais órgãos da rede de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública

A efetividade da proteção integral depende da atuação articulada de diversos setores da rede de proteção. O sistema de saúde tem papel essencial no diagnóstico, atendimento emergencial e acompanhamento físico e psicológico das vítimas de violência. A educação, por sua vez, além de garantir o acesso à escola, desempenha função estratégica na identificação de situações de risco e na promoção de práticas pedagógicas voltadas ao respeito e à cidadania (Barroso, 2017).

A assistência social contribui por meio de programas de acolhimento, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. Já a segurança pública é responsável pela investigação e repressão das práticas de violência, devendo atuar de forma integrada e humanizada, de modo a não agravar o sofrimento da vítima. Essa integração intersetorial é indispensável para garantir que as medidas protetivas previstas

em lei sejam efetivas e que não haja sobreposição ou omissão no atendimento às demandas infantojuvenis.

3.5 O papel da sociedade civil e da família na prevenção e combate ao abuso e exploração

Além do Estado, a sociedade civil e a família têm papel essencial na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. A família é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como núcleo fundamental de proteção, responsável por assegurar afeto, cuidado, convivência e condições adequadas de desenvolvimento. Contudo, em muitos casos, é no âmbito familiar que ocorrem as primeiras violações, exigindo acompanhamento e intervenção do poder público (Marques *et al.*, 2024).

A sociedade civil organizada atua por meio de organizações não governamentais, associações comunitárias, entidades religiosas e movimentos sociais, contribuindo para a mobilização da comunidade, o fortalecimento de políticas públicas e a oferta de serviços complementares. A participação da sociedade é igualmente importante no exercício do controle social, monitorando as ações do Estado e cobrando a efetividade das políticas de proteção.

Assim, a construção de uma rede de proteção eficaz depende da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal, reafirmando o compromisso coletivo com a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

4 ANÁLISE DE CASOS EMBLEMÁTICOS E DESAFIOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA PROTEÇÃO JURÍDICA

4.1 Estudo de casos selecionados: (Ex: Caso Gabrielly, Caso Kamylinha) – aspectos jurídicos, repercussões e lições aprendidas

Caso Gabrielly em Mato Grosso do Sul¹

O Caso Gabrielly, ocorrido em 2020, expôs de maneira brutal a vulnerabilidade de crianças diante de abusos cometidos no seio da própria família. A menina de 10 anos denunciava constantes abusos sexuais cometidos pelo padrasto, mas, em vez de proteção,

¹ Mãe que enterrou filha viva para encobrir estupro é condenada a quase 40 anos de prisão em MS. G1 Mato Grosso do Sul, 12 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/01/12/mae-que-enterrou-filha-viva-para-encobrir-estupro-e-condenada-a-quase-40-anos-de-prisao-em-ms.ghml>. Acesso em: 19 set. 2025.

acabou sendo morta pela própria mãe, que a asfixiou e a enterrou ainda com vida. A motivação foi encobrir os crimes do companheiro e evitar investigações.

A investigação policial revelou que Gabrielly já havia sido acompanhada por órgãos da rede de proteção, como o Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, mas as medidas não foram suficientes para resguardar sua integridade. Isso levantou sérias discussões sobre a eficácia da atuação integrada entre os órgãos públicos e a necessidade de fluxos mais rápidos de denúncia, acolhimento e proteção emergencial.

No campo jurídico, a mãe foi condenada a quase 40 anos de prisão pelos crimes de homicídio qualificado, ocultação de cadáver e denúncia caluniosa. Já o padrasto, acusado de estupro de vulnerável, também enfrentou processo penal severo. A resposta judicial buscou transmitir a gravidade do crime, reforçando que a violência intrafamiliar contra crianças deve ser combatida com máxima rigidez.

Em nível social, o caso gerou forte comoção e levou à criação da lei municipal que instituiu o “Dia Gabi Vive”, dedicado à conscientização contra a violência sexual infantil. Essa resposta simbólica mostra a importância de transformar tragédias em instrumentos de mobilização coletiva.

A análise do caso permite observar que a rede de proteção falhou em sua missão preventiva, e que a aplicação da lei, embora severa no campo penal, não foi suficiente para evitar a tragédia. Ele evidencia a urgência de políticas públicas mais eficazes de prevenção, acompanhamento das denúncias e acolhimento imediato das vítimas, especialmente em situações de violência intrafamiliar.

Caso Kamylinha²

O Caso Kamylinha emergiu em 2025 e trouxe à tona os desafios contemporâneos da proteção infantojuvenil no ambiente digital. Kamylinha era uma jovem influenciadora vinculada ao grupo de Hytalo Santos, criador de conteúdo que, junto com seu marido, passou a ser investigado por suposta exploração sexual e econômica de menores.

As denúncias apontaram que crianças e adolescentes eram expostos em situações de sexualização velada em vídeos e transmissões online, com o agravante de que tais conteúdos eram monetizados em plataformas digitais. A prática configuraria não apenas exploração sexual, mas também exploração econômica da imagem de menores, condutas que ferem

² Quem é Kamylinha, influenciadora da turma de Hytalo Santos que teve perfil nas redes sociais bloqueado. G1 Paraíba, 12 ago. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2025/08/12/quem-e-kamylinha-influenciadora-da-turma-de-hytalo-santos-que-teve-perfil-nas-redes-sociais-bloqueado.ghtml>. Acesso em: 19 set. 2025.

diretamente os arts. 17 e 18 do ECA (direito ao respeito e à dignidade), além de normas internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

A repercussão foi imediata e levou à decretação da prisão preventiva de Hytalo Santos e de seu marido, com base no art. 312 do Código de Processo Penal. A defesa ingressou com habeas corpus, alegando ausência de fundamentação idônea para a manutenção da prisão. Entretanto, em agosto de 2025, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a custódia cautelar, destacando: A gravidade concreta das condutas, que envolviam exposição de menores em conteúdos digitais; A possibilidade de continuidade delitiva, já que o ambiente virtual facilita a reprodução e disseminação dos materiais; A tentativa de destruição de provas digitais, que evidenciava risco de obstrução da justiça.

A decisão reforçou o entendimento de que a prisão preventiva, nesse contexto, era medida necessária para preservar a ordem pública e garantir a eficácia da instrução processual.

Esse caso amplia o debate sobre a aplicabilidade das normas tradicionais de proteção da infância frente aos novos cenários digitais. A legislação brasileira, embora robusta no campo do ECA, ainda encontra desafios práticos para lidar com fenômenos como: A monetização da infância em plataformas digitais; A sexualização precoce incentivada por influenciadores; A dificuldade de controle de conteúdo que circula em múltiplas redes sociais e até em servidores internacionais.

O Caso Kamylinha demonstra que a exploração de menores não se restringe mais ao ambiente físico. Hoje, ela se expande para o meio virtual, onde a lógica de likes, engajamento e monetização pode se transformar em instrumento de violação. É um alerta para o Judiciário, o Legislativo e a sociedade civil sobre a urgência de atualizar mecanismos de fiscalização e responsabilização, além de desenvolver políticas públicas voltadas para a proteção digital da infância.

Os casos Gabrielly e Kamylinha/Hytalo Santos, embora distintos em contexto e modalidade de violência, apresentam pontos em comum que evidenciam desafios estruturais e contemporâneos na proteção de crianças e adolescentes. No caso de Gabrielly, a violência ocorreu no âmbito intrafamiliar, onde a própria mãe, em conluio com o padrasto abusador, matou a criança para ocultar os crimes sexuais praticados pelo companheiro. Já no caso de Kamylinha, a ameaça se deu em ambiente digital, com um influenciador expondo menores em conteúdos sexualizados e monetizados, caracterizando exploração sexual e econômica.

Em ambos os casos, observa-se um abuso de poder. Gabrielly sofreu violência de figuras parentais, que detinham autoridade e responsabilidade legal sobre sua proteção, enquanto Kamylinha foi submetida à influência de um adulto com grande alcance social e digital, que se

aproveitou da confiança e admiração da vítima para fins ilícitos. Essa diferença demonstra a variedade de contextos em que crianças e adolescentes podem ser vítimas de exploração e abuso, mas evidencia que a vulnerabilidade está sempre associada a uma posição de poder deturpada pelo agressor.

Outro ponto relevante é o papel da rede de proteção. No caso de Gabrielly, havia acompanhamento formal por órgãos como Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, mas a intervenção não foi eficaz, permitindo que a violência evoluísse até o homicídio. Já no caso Kamylinha, não existia rede de proteção digital estruturada; a situação só foi interrompida após denúncias e investigação policial, evidenciando a ausência de mecanismos preventivos no ambiente virtual. Assim, ambos os casos demonstram que a atuação reativa do Estado é insuficiente para prevenir danos a crianças e adolescentes.

A resposta judicial também apresenta semelhanças e diferenças. No caso Gabrielly, a mãe e o padrasto receberam condenações severas, próximas a 40 anos de prisão, demonstrando a gravidade do crime e a responsabilização penal. No caso Kamylinha, a prisão preventiva do influenciador e de seu companheiro foi mantida pelo STJ, com base na gravidade da conduta, no risco de continuidade delitiva e na tentativa de destruição de provas digitais. Em ambos, a atuação judicial foi firme, mas ocorreu após a consumação do dano, reforçando a necessidade de mecanismos preventivos eficazes.

A repercussão social também segue trajetórias distintas. Gabrielly gerou mobilização local e nacional, resultando na criação do “Dia Gabi Vive”, um marco simbólico para a conscientização sobre violência sexual infantil. Kamylinha, por sua vez, provocou debates sobre responsabilidade de influenciadores, regulamentação de conteúdos digitais e proteção da infância na internet. Enquanto o primeiro caso estimula a reflexão sobre a proteção física e intrafamiliar, o segundo alerta para os desafios da era digital, na qual a exploração pode ocorrer de maneira sutil, mas com grande alcance e potencial de repercussão.

Por fim, ambos os casos evidenciam fragilidades do sistema de proteção: no caso Gabrielly, a rede de proteção física falhou em sua missão preventiva, permitindo que a violência chegasse ao extremo. No caso Kamylinha, a legislação e os mecanismos existentes ainda enfrentam dificuldades para lidar com crimes digitais e exploração virtual de menores. Assim, os dois episódios reforçam a necessidade de políticas públicas e instrumentos legais mais eficazes, tanto para prevenir tragédias no ambiente familiar quanto para proteger crianças e adolescentes das novas formas de exploração e abuso no ambiente digital.

Em síntese, enquanto Gabrielly revela os riscos do abuso intrafamiliar e da ineficácia da rede de proteção, Kamylinha evidencia a urgência de adaptação normativa e proteção digital,

mostrando que a vulnerabilidade da infância e adolescência assume múltiplas formas e exige respostas integradas, preventivas e contemporâneas do Estado e da sociedade.

4.2 Deficiências e lacunas na implementação da legislação protetiva brasileira

4.2.1 Desafios de capacitação e formação dos profissionais da rede

A efetividade da proteção integral depende diretamente da qualificação dos profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos. No entanto, muitos conselheiros tutelares, professores, profissionais da saúde e agentes da segurança pública não recebem formação continuada sobre direitos da criança e do adolescente. Essa deficiência resulta em abordagens inadequadas, ausência de sensibilidade na escuta e até práticas revitimizadoras.

A Lei nº 13.431/2017 estabelece a necessidade de escuta especializada e depoimento especial, mas, na prática, muitos municípios carecem de profissionais treinados e de estrutura adequada para a sua realização. Isso gera disparidade regional: enquanto em algumas capitais esses mecanismos funcionam com relativa eficiência, em áreas rurais ou cidades menores, a proteção é precária ou inexistente.

4.2.2 Subfinanciamento e estrutura inadequada dos serviços

Outro entrave significativo é o subfinanciamento crônico das políticas públicas destinadas à infância e adolescência. Muitos Conselhos Tutelares não dispõem sequer de veículos, equipe técnica ou recursos básicos para atender à demanda local. Serviços especializados, como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), funcionam com equipes reduzidas e sobrecarregadas, inviabilizando atendimentos individualizados e eficazes (Faria, 2019).

Essa realidade reflete a distância entre a previsão normativa e sua execução prática. Embora o ECA e a Constituição garantam prioridade absoluta às crianças e adolescentes, na prática, os recursos orçamentários destinados à proteção infantojuvenil ainda são insuficientes, revelando contradições entre o discurso legal e a ação governamental.

4.2.3 A questão da subnotificação e da impunidade

A violência contra crianças e adolescentes, em especial os abusos sexuais, é marcada pela subnotificação. Muitas vítimas não conseguem denunciar, seja por medo, vergonha ou dependência em relação ao agressor, que em grande parte dos casos é uma pessoa próxima,

como um familiar. Estudos apontam que apenas uma fração dos abusos chega ao conhecimento das autoridades, o que dificulta dimensionar a real extensão do problema (Freitas *et al.*, 2025).

Além disso, quando as denúncias chegam ao sistema de justiça, o processo judicial costuma ser lento, prolongando o sofrimento das vítimas e gerando descrédito quanto à eficácia das instituições. A impunidade, por sua vez, não apenas enfraquece a confiança no Estado, mas também estimula a continuidade da violência, consolidando um ciclo de violações.

4.3 A necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial

A doutrina da proteção integral, adotada pela Constituição Federal e pelo ECA, pressupõe que a proteção de crianças e adolescentes deve ser realizada de maneira articulada entre diferentes setores da sociedade e do Estado. Contudo, a prática revela que muitas vezes a rede de proteção funciona de forma fragmentada.

Casos graves de violência poderiam ser evitados se houvesse maior integração entre escolas, serviços de saúde, assistência social, conselhos tutelares, Ministério Público e Judiciário. A ausência de fluxos bem definidos de comunicação e a burocratização excessiva acabam atrasando a adoção de medidas de proteção.

Fortalecer a articulação intersetorial significa, portanto, estabelecer protocolos claros de atendimento, investir em capacitação conjunta de diferentes profissionais e garantir que as informações circulem de forma ágil e segura, sempre preservando a dignidade e a privacidade da criança ou adolescente.

4.4 A importância da prevenção primária e da conscientização social

Por fim, a proteção infantojuvenil não pode se limitar à atuação repressiva ou à reparação de danos já ocorridos. É essencial fortalecer políticas de prevenção primária, voltadas à conscientização social e à promoção de uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Campanhas educativas em escolas, meios de comunicação e redes sociais podem contribuir para quebrar o silêncio que muitas vezes envolve situações de abuso. Além disso, políticas públicas que promovam a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento da família e a inclusão de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas e educativas

são instrumentos eficazes para prevenir situações de vulnerabilidade (Lacerda Júnior, Guzzo, 2005).

A sociedade civil e a família desempenham papel central nesse processo. A responsabilidade não pode recair apenas sobre o Estado, mas deve ser compartilhada coletivamente, em consonância com o que prevê o artigo 227 da Constituição Federal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Síntese dos principais achados e reafirmação da importância da Lei 13.431/2017

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu constatar que, embora o Brasil possua um dos arcabouços normativos mais avançados no campo da proteção infantojuvenil especialmente com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, mais recentemente, a Lei nº 13.431/2017, ainda persistem profundas lacunas na efetivação desses direitos.

A Lei nº 13.431/2017 representa um marco jurídico na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ao introduzir mecanismos inovadores como a escuta especializada e o depoimento especial, com vistas a prevenir a revitimização e garantir um tratamento humanizado às vítimas no âmbito institucional. Além disso, reforça a necessidade de atuação integrada do Sistema de Garantia de Direitos, articulando diferentes órgãos e serviços da rede de proteção.

No entanto, os estudos de casos emblemáticos analisados demonstraram que, na prática, as políticas de proteção ainda enfrentam entraves significativos, como a falta de capacitação de profissionais, a precariedade da infraestrutura dos serviços especializados, o subfinanciamento das políticas públicas e a subnotificação crônica dos casos de violência. Tais fragilidades comprometem a concretização do princípio da prioridade absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

5.2 Considerações finais sobre os avanços e desafios futuros

Conclui-se que, apesar dos avanços normativos, a plena proteção da infância e da adolescência depende de esforços contínuos e intersetoriais. É necessário fortalecer a capacitação técnica dos profissionais envolvidos, ampliar o financiamento e a infraestrutura dos

serviços, aprimorar os fluxos de articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e investir em estratégias de prevenção primária, com foco na educação, na conscientização social e na redução das desigualdades.

Outro ponto crucial é a necessidade de fomentar a participação da sociedade civil e das famílias no processo de proteção, pois a efetividade da legislação somente será alcançada quando houver corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família.

Assim, reafirma-se que a Lei nº 13.431/2017 representa um importante avanço na proteção contra a violência infantojuvenil, mas seu êxito depende da superação dos desafios identificados. O fortalecimento da articulação intersetorial, aliado a políticas públicas consistentes e sustentáveis, constitui o caminho para transformar o texto normativo em realidade concreta, garantindo que crianças e adolescentes cresçam em ambientes livres de violência, exploração e violações de direitos.

A análise dos aspectos jurídicos da proteção contra o abuso e a exploração de crianças e adolescentes, à luz dos casos emblemáticos de Gabrielly e Kamylinha, permite compreender que, embora o Brasil disponha de um arcabouço normativo avançado, a realidade prática ainda evidencia lacunas significativas. Os episódios demonstram que a violência contra menores assume diferentes formas, desde a intrafamiliar, marcada pelo silêncio e pela omissão da rede de proteção, até a exploração digital, que se vale do poder das redes sociais e da monetização da infância.

Em ambos os casos, ficou clara a atuação reativa das instituições, que só intervieram após a consumação dos danos, reforçando a urgência de medidas preventivas mais eficazes. A condenação severa dos responsáveis no caso Gabrielly e a manutenção da prisão preventiva no caso Kamylinha revelam um Judiciário atento à gravidade das violações, mas que ainda carece de instrumentos adequados para impedir que tais situações se concretizem.

A reflexão proposta neste estudo evidencia que a proteção integral de crianças e adolescentes exige não apenas a aplicação rigorosa da legislação existente, mas também o seu constante aprimoramento, de modo a acompanhar as transformações sociais e tecnológicas. Para tanto, é fundamental investir na capacitação contínua dos operadores do direito, no fortalecimento da rede de proteção e na modernização legislativa e institucional, especialmente no enfrentamento dos crimes digitais.

Conclui-se, portanto, que a efetividade da proteção jurídica da infância e da adolescência no Brasil depende da articulação entre prevenção, repressão e conscientização social. Mais do que punir os agressores, é necessário criar mecanismos que assegurem, de forma concreta, a dignidade, o desenvolvimento e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes,

conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Somente com uma atuação integrada, preventiva e contínua será possível transformar a realidade de vulnerabilidade em um horizonte de plena proteção e respeito.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/478ZwRHWkjzk7G9ZYd4p7yP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 de setembro 2025.

BARROSO, Evelyn da Silva. **Redes de Proteção aos direitos de crianças e adolescentes: a intersectorialidade na interface entre proteção integral e política de Assistência Social**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180735> Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o depoimento especial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.211**, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 set. 2025. Seção 1, p. 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

FARIA, Mariana Oliveira de. **Subfinanciamento do Sistema Único de Saúde brasileiro: uma análise do orçamento federal entre 2010 e 2019**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. Abuso sexual, crianças e adolescentes: reflexões para o psicólogo que trabalha no CREAS. **Revista Psicologia**, v. 26, n. 1, p. 59-70, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/MZSfWZbB3J8dRsdmT94k5gG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 8 de setembro de 2025.

FREITAS, Diene Portela *et al.* Violência sexual contra a mulher: entre a impunidade e os desafios da proteção integral. **Derecho y Cambio Social**, v. 22, n. 80, p. e2974-e2974, 2025.

LACERDA JÚNIOR, Fernando; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Prevenção primária: análise de um movimento e possibilidades para o Brasil. **Interação em psicologia**, Curitiba, v. 9, n. 2, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/psi.v9i2.4797> Acesso em: 10 jul. 2025.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, n. 23, p. 93-107, 2003. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-23/artigo-das-pags-93-107>. Acesso em: 08 de setembro de 2025

MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. rev. e atual Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2010.

MAGALHÃES, Roberta Cordeiro de Melo. **O devido processo legal, o sistema acusatório e o princípio da proteção judicial efetiva na concretização do direito penal**. 2023. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2023.

MARQUES, Rebeca Ribeiro. **Tráfico infanto-juvenil para exploração sexual na fronteira: a contribuição da sociedade civil na rede de enfrentamento**. 2024. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Relações Internacionais) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2024.

MORAES, Daniele Alves. Legitimidade ativa do Ministério Público nas ações coletivas para a defesa dos interesses individuais homogêneos. **Revista de processo**, São Paulo, v. 34, n. 176, p. 323-334, out. 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA, Fabiana Daros. **Violência familiar contra crianças e adolescentes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**. 2017. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Fabiana.pdf>. Acesso em: 01 setembro. 2025.

SALES, Evelyn Thainara. A influência do contexto familiar na saúde mental das crianças e adolescentes. **Revista itecne**, v. 1, 2016.

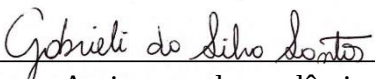
SALES, Evelyn Thainara. A influência do contexto familiar na saúde mental das crianças e adolescentes. **Revista Itecne**, v. 1, 2016. Disponível em: <http://itecne.com.br/social/edicoes/2016/artigos/Artigo%20%284%29.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.



Termo de Autenticidade

Eu, **GABRIELI DA SILVA SANTOS**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**ASPECTOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DE CASOS EMBLEMÁTICOS**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pelo meu orientador acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 27 de outubro de 2025.


Assinatura da acadêmica

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor(a) **MICHEL ERNESTO FLUMIAN**, orientador da acadêmica **GABRIELI DA SILVA SANTOS**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**ASPECTOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DE CASOS EMBLEMÁTICOS.**”

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: PROFESSOR DOUTOR MICHEL ERNESTO FLUMIAN

1º avaliadora: PROFESSORA DOUTORA CAROLINA ELLWANGER

2º avaliadora: PROFESSORA DOUTORA HELOISA HELENA DE ALMEIDA PORTUGAL

Data: 14 de novembro de 2025.

Horário: 07h30min/MS.

Três Lagoas/MS, 27 de outubro de 2025.

Digitally signed by MICHEL ERNESTO FLUMIAN
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=MICHEL ERNESTO FLUMIAN
Reason: I am the author of this document
Location: Três Lagoas/MS
Date: 2025.10.27 11:26:38-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Assinatura do orientador

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE
GRADUAÇÃO EM DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS**

Aos 14 dias do mês de novembro de 2025, às 07h30min, na sala de reuniões Google Meet – com link: <https://meet.google.com/ain-wqyw-www>, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, do(a) acadêmico(a) **GABRIELI DA SILVA SANTOS**, intitulado: “ASPECTOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO E EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DE CASOS EMBLEMÁTICOS.”, na presença da banca examinadora composta pelos professores: presidente da sessão, Prof. Dr. Michel Ernesto Flumian, primeira avaliadora Prof.^a Dr.^a. Carolina Ellwanger (Dir-CPTL/UFMS), segunda avaliadora: Prof.^a. Dr.^a. Heloísa Helena de Almeida Portugal (Dir-CPTL/UFMS). Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, sendo considerado(a) o(a) acadêmico(a) APROVADA. Terminadas as considerações, o(a) acadêmico(a) foi cientificado(a) sobre os trâmites devidos para o depósito definitivo do trabalho no Sistema Acadêmico (SISCAD). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros da banca.

Prof. Dr. Michel Ernesto Flumian

Prof.^a Dr.^a. Carolina Ellwanger

Prof.^a. Dr.^a. Heloísa Helena de Almeida Portugal

(assinada eletronicamente)

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Michel Ernesto Flumian, Professor do Magisterio Superior**, em 14/11/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ellwanger, Professora do Magistério Superior**, em 14/11/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Almeida Portugal, Professora do Magistério Superior**, em 14/11/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6038181** e o código CRC **D7A634E7**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 6038181